



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - JOÃO PESSOA
Av. Almirante Barroso, 234, Centro, JOÃO PESSOA/PB, CEP 56.013-120 - Fone (83) 36123100

NF 001794.2017.13.000/9

NOTICIADO: CAGEPA - CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA

APRECIÇÃO PRÉVIA

Cuida-se de procedimento instaurado em razão de denúncia apresentada em face da empresa inquirida, noticiando práticas lesivas ao direito laboral, como pode ser observado em seu inteiro teor:

Escala de turno de revezamento com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso dos operadores da estação de tratamento de água e esgoto, sem a concessão regular do intervalo intrajornada de 1 hora ou sua respectiva remuneração, nos termos do art. 71, §4º, da CLT, além de diversas outras irregularidades, como transferências irregulares de trabalhadores sem observância às normas trabalhistas.

Conforme certidão de análise de prevenção, os temas a serem investigados nos presentes autos seriam:

- 09.02.02. - Transferência;
- 09.06.02.04. - Turnos Ininterruptos de Revezamento;
- 09.06.03.01. - Intervalo Intrajornada;
- 09.14.09. - Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória),
Especificação: Não pagamento de horas extras.

Com efeito, consta da certidão proferida em 13/11/2017, que o presente procedimento deve ser distribuído em virtude de prevenção por hipótese de aproximação temática ao IC 010312.2009.13.000/, de titularidade deste ofício 06, que tem por objeto a apuração de irregularidades pertencentes ao mesmo grupo temático.

Reconheço a distribuição por prevenção.

Entretanto, entendo ser mais adequado manter o presente feito ativo, com andamento em separado, haja vista o distanciamento temporal dos fatos. De fato, a junção dos feitos poderá acarretar tumulto no curso das investigações.

Desse modo, considerando que a irregularidade narrada nos autos configura, em tese, lesão genérica a direitos trabalhistas de caráter essencial, a ensejar a atuação ministerial no presente caso, conforme preconiza o artigo 127 da Carta Magna, bem como o artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, determino:

- 1) instaure-se inquérito civil;
- 2) agende-se audiência com o representante legal da empresa pública acima epigrafada para prestar esclarecimentos e/ou firmar assinatura de TAC, perante o Ministério Público do Trabalho (MPT).

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 2017

EDUARDO VARANDAS ARARUNA